

RESOLUÇÃO COE 002/2020 COMITÊ COVID-19 – WANDERLEY - BAHIA

01/04/2020

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01/04/2020), reuniu-se os membros do COE/Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Wanderley, criado pelo Decreto Municipal 023 de 18 de março de 2020 e instituído pelo Decreto Municipal nº. 028 de 24 de março de 2020. Reunião essa realizada na sede da Secretaria de Saúde onde deliberou e tomou a seguinte resolução:

Art. 1º. Desde o surgimento na China no final de 2019 do primeiro caso até 11 de março de 2020 com mais de 100 países com o COVID-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara a doença provocada pelo novo coronavírus COVID-19 como uma pandemia, até então o Brasil tinha 52 casos confirmados e sete dias depois as Secretarias estaduais de saúde contabilizavam 529 infectados em 20 estados e no DF, entre eles a Bahia com 18 casos confirmados e 671 casos suspeitos, acendendo um alerta a todos os município da Bahia em especial os do Oeste que em reunião coletiva deliberaram medidas para prevenção do controle do vírus em cada município, com isso Wanderley edita o primeiro Decreto de nº 23 que adotou medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, seguido por mais dois Decretos 027 para maior controle a nível local e o Decreto 031 (Decreto Situação de Emergência no âmbito do município de Wanderley), onde o Brasil registra 5.717 casos confirmados de coronavírus e 201 mortes, os estado da Bahia chega a 217 casos com 2 óbitos, além da região de saúde (Barreiras) e Barra terem caso positivo e o estado ter também decretado emergência em todo seu território.

Art. 2º. As restrições de funcionamento do comércio local, barreira sanitária para controle, desinfecção dos veículos e triagem das pessoas que entram no município advindo de grandes centros com transmissão comunitária ou cidades que tenham casos positivado do vírus, são medidas essenciais e parametrizadas com todo os protocolos não só do nosso estado, mas do Ministério da Saúde, OMS e países de todo o mundo que detém o vírus, para o bem comum dos nossos municípios.

Art. 3º. Diante de todos os protocolos e restrições de aglomeração, temos tido sucesso em nossa cidade que até a presente data não tem nenhum caso do COVID-19, com isso o Executivo Municipal em conjunto com o COMITÊ, pensando no bem comum, resguardando a população de Wanderley com medidas dentro da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), respeitando o ir e vir dos municípios em meio uma pandemia é dever da gestão municipal de cuidar da saúde pública, pensando também na importância do comércio local para sobrevivência dos municípios, bem como revendo os protocolos com autoridades de saúde local define que:

§ 1º. A Barreira Sanitária de contenção na entrada da cidade permanece por tempo indeterminado (seguindo os protocolos de prevenção ao COVID-19) conforme preconiza as Barreiras Sanitárias quando implantadas.

§ 2º. Os salões poderão funcionar a partir das 23:59 do dia 01 de abril de 2020 com restrição de público interno, sendo preferencial o agendamento do cliente e uso obrigatório dos EPI's necessários pelo(a) profissional e higienização do local a cada cliente.

§ 3º. Os bares permanecem fechados, por ser o maior foco de aglomeração em curto espaço e movimento constante.

§ 4º. Com relação aos demais comércios contidos na Resolução 001 do COE e Decreto 031, permanecem inalterada a decisão de funcionamento, apenas reforçamos de continuar com os protocolos de segurança com higiene do local, não aglomeração interna e uso de EPI's dos comerciantes e seus funcionários.

#FIQUEM EM CASA
O VIRUS É UMA REALIDADE
JUNTOS SOMOS MAIS FORTE


JOSIELTON SANTOS DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde
Pres. do Comitê Municipal COVID-19